

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2012

Estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados relativa à atividade de garimpo no território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTON CAPIXABA

Relator: Deputado ROBERTO DE LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados relacionada com a atividade de garimpo. As áreas de construção e operação de hidrelétricas, nas quais possa haver contaminação da água por meio da destruição da biomassa impregnada pelos citados contaminantes também deverá ser objeto do referido monitoramento.

O projeto lista, em seu art. 2º, uma série de obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público, direcionadas para a realização do monitoramento, como a identificação das áreas e das populações atingidas, a mensuração do contaminante em adultos, crianças e recém-nascidos, na água e no pescado, a divulgação das informações coletadas e de prevenção à sociedade, entre outras.

Como justificativa para a iniciativa, alega o autor que o mercúrio é reconhecidamente um fator causador de malformações congênitas, principalmente neurológicas. A presença desse metal nos rios de regiões de garimpo já foi comprovada cientificamente. O Projeto de Lei propõe ações

54768C0855

54768C0855

direcionadas à redução dos impactos negativos na saúde dos indivíduos e populações expostos ao mercúrio.

O projeto foi distribuído para apreciação, em caráter conclusivo, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A primeira Comissão de mérito já analisou a matéria e a acolheu, na forma de substitutivo.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas à proposição no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria intimamente relacionada com a proteção e a recuperação da saúde humana, tema de competência desta Comissão, a qual deve se ater ao mérito da proposta para o direito à saúde e para o sistema público de saúde.

O real alcance e os impactos relacionados à contaminação por mercúrio nas regiões brasileiras são desconhecidos pelo Poder Público e pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, apesar do reconhecimento da existência de sérios gravames causados por esse metal à saúde humana. A intoxicação por mercúrio depende da concentração atingida no organismo e tanto pode ocorrer por ingestão e por contato cutâneo, como pela inalação de vapores. O mercúrio no organismo humano causa uma sintomatologia que envolve dor de estômago, náusea, diarreia, tremores, depressão, ansiedade, amolecimento de dentes, sangramento nas gengivas, insônia, falhas de memória, fraqueza muscular, nervosismo, mudanças de humor, agressividade, déficit de atenção e até demência. É um quadro assustador e de elevado interesse para os serviços de atenção à saúde, principalmente das regiões mais afetadas.

54768C0855

54768C0855

Por isso, é essencial que os indivíduos atingidos pelo mercúrio sejam identificados e tenham suas patologias diagnosticadas, para imediata instituição do tratamento adequado.

Vale lembrar que não é somente a atividade de mineração que contamina os ecossistemas com esse metal. As atividades industriais também são responsáveis pela presença do mercúrio em importantes biotas, como os ecossistemas aquáticos. A contaminação de plantas e peixes, que depois são consumidos pelo homem, constitui outra fonte de risco à saúde que também deve merecer atenção especial do Estado. O monitoramento teria a função não só de permitir o conhecimento da real situação vivida pelos grupos populacionais atingidos, mas de permitir um melhor direcionamento das ações governamentais sobre essa realidade.

Conforme restou destacado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o presente projeto ganhou maior relevância após acordo global, adotado por 140 países em 19 de janeiro de 2013, em Genebra, para começar a banir o mercúrio das práticas produtivas em todo o mundo. De acordo com a ONU, o mercúrio está entre as dez substâncias químicas mais ameaçadoras para a saúde humana e o ambiente.

A utilização do mercúrio nas atividades garimpeiras ainda é uma prática corriqueira na região Norte do Brasil, com a finalidade de criar um amálgama com o ouro e facilitar sua extração. Porém, essa prática constitui importante fonte de liberação de mercúrio para a atmosfera (pela queima da amálgama) e para os rios e solo. A contaminação das coleções hídricas faz com que os seres vivos desse habitat absorvam o metal. Assim, algas, plantas e peixes passam a constituir importante veículo de contaminação do homem, com impactos diretos no seu estado de saúde e, conseqüentemente, viram alvo de interesse para a saúde pública.

Dessa forma, vislumbramos no projeto em tela um importante mérito para o direito à saúde. Importante lembrar que o Estado Brasileiro tem o dever, por força da Constituição Federal, de desenvolver ações que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Finalmente, tendo em vista as melhorias promovidas à matéria pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

54768C0855

54768C0855

incorporadas no substitutivo aprovado quando da apreciação da proposta, considero que o mais adequado a esta Comissão de Seguridade Social e Família seja a aprovação do projeto na forma daquele substitutivo.

Ante o exposto, Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.087, de 2012, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Relator